



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Repreenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 07/2015

Processo: PRA nº 161/15

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 05/15

Regime Legal: Inexigibilidade, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93

Objeto: Licença de Uso de Hospedagem de Prontuários Eletrônicos, com suporte, treinamento e desenvolvimento no local e à distância

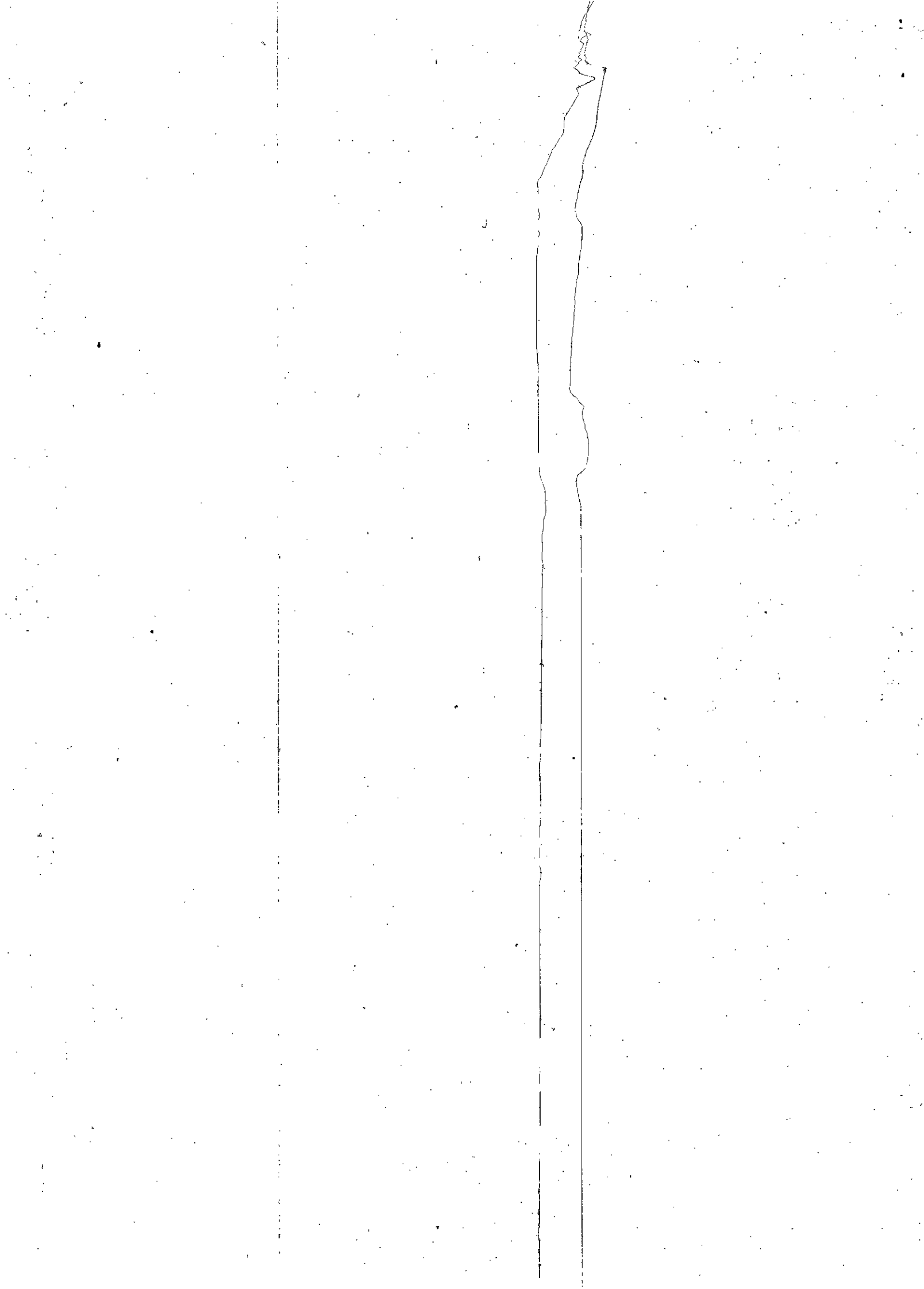
Valor: R\$ 13.074,00

Prazo: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, Autarquia Municipal de Regime Especial, situada na Rua Quatro de Março nº 432, Centro, CEP. 12020-270, Taubaté/SP, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INSTITUTO DE PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL DE SÃO CARLOS S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.849.737/0001-05, com seu contrato de constituição registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Carlos sob o nº 3.533 - L.A de 01/09/2003, Inscrição Estadual: Isenta, Inscrição Municipal nº 47.121, situada na Rua Dom Pedro II nº 2.095, Vila Monteiro (Gleba I), Cep. 13560-320, São Carlos/SP, telefone (16) 3307-6953, neste ato, representada pelo sócio **Sr. Oliver Zancul Prado**, portador do RG nº 22.462.120-8 inscrito no CPF sob o nº 162.095.358-79, designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a **Licença de Uso de Hospedagem de Prontuários Eletrônicos, com suporte, treinamento e desenvolvimento no local e à distância**, de propriedade da **CONTRATADA**, licenciado para uso da **CONTRATANTE**, em caráter não exclusivo e intransferível, conforme Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

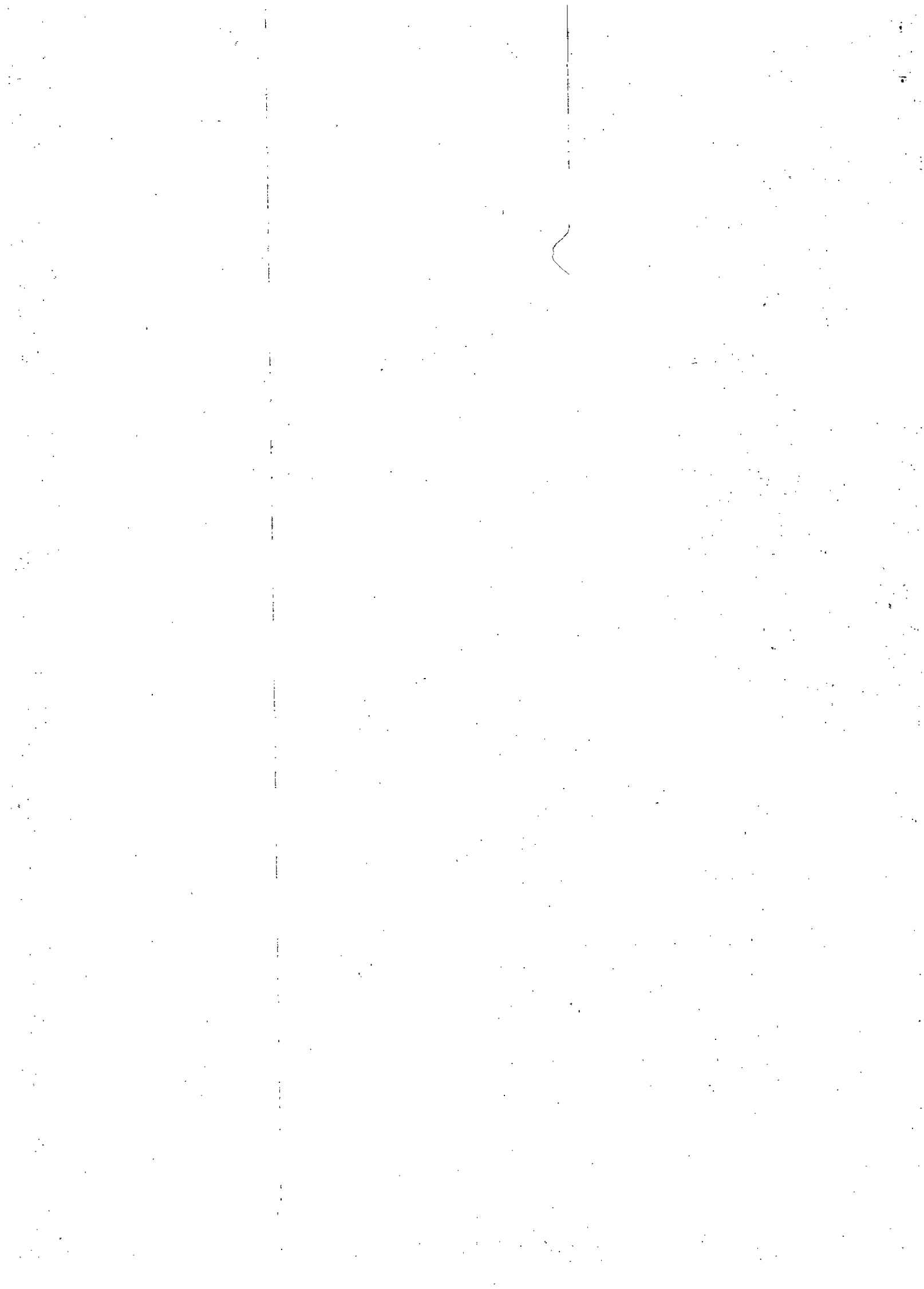
2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o importe de **R\$ 13.074,00 (treze mil, setenta e quatro reais)**, conforme tabela apresentada abaixo, mediante apresentação de Nota Fiscal de serviços emitida pela CONTRATADA, conforme Lei vigente.

Descrição	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
Licença Acadêmica para 250 alunos da Clínica de Psicologia, para acesso aos Prontuários Eletrônicos	12 meses, período de <u>16/04/15 a 15/04/16</u>	R\$ 189,50	R\$ 2.274,00
Suporte, Treinamento e Análise no Local	06 meses, período de <u>16/04/15 a 15/10/15</u>	R\$ 1.200,00	R\$ 7.200,00
Suporte, Desenvolvimento e Análise à Distância	06 meses, período de <u>16/10/15 a 15/04/16</u>	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
TOTAL:			R\$ 13.074,00

2.2 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

2.3 - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, aos cuidados da Coordenação da Central de Tecnologia da Informação, situada na Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 116, Centro, Taubaté/SP, e-mail: edilene@unitau.br, walter@unitau.br, telefone (12) 36-24-6992 ou 3635-5244.

2.4 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste instrumento contratual e proposta comercial, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.





Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro
CEP: 12020-200 Taubaté/SP
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor total do presente contrato de **R\$ 13.074,00 (treze mil, setenta e quatro reais)** está garantida parte pela emissão das Notas de Empenho nº 1.201/15, que onera a dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.3.3.90.39.94, e Empenho nº 1.202/15, dotação orçamentária nº 12.364.0111.2.003.3.3.90.39.99, do orçamento do presente exercício financeiro.

3.2 - O empenho será realizado por exercício, de forma a acompanhar o Exercício Orçamentário da Universidade de Taubaté.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato **vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

4.2 - Após o primeiro ano de contratação, o valor pactuado poderá ser reajustado pelo índice IPC/FIPE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1 O sistema é disponibilizado pela CONTRATADA a CONTRATANTE para utilização via Internet. Para que a CONTRATANTE possa utilizar o sistema, se faz necessário que o mesmo esteja devidamente instalado e mantido hospedado em um servidor administrado pela CONTRATADA.

5.2 A CONTRATANTE é integralmente responsável pelas informações inseridas no sistema, no cadastramento, permissões, senhas e modo de utilização de seus usuários. A CONTRATADA, em hipótese alguma será responsável pelo conteúdo inserido pela CONTRATANTE e seus usuários, não sendo, portanto, estas informações revisadas em momento algum. A responsabilidade pelas informações cadastradas no sistema é sempre da CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATANTE desde já concorda com as modificações, implementação de novos recursos, ferramentas ou correções no modelo do sistema, ficando a critério da CONTRATADA o gerenciamento e



aprovação destas modificações no sistema. A instalação das atualizações será feita pela CONTRATADA de forma automática.

5.4 - A CONTRATANTE compromete-se a manter os computadores em perfeito estado de funcionamento, além de permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA ao sistema.

5.5 - Qualquer comunicação somente terá validade quando feita por e-mail ou qualquer forma que caracterize a ocorrência do comunicado entre as partes, salvo os assuntos de rotina para execução da manutenção.

5.6 - Fornecer à CONTRATANTE, sem ônus adicionais, todas as inovações e/ou implementações que forem sendo introduzidas pela CONTRATADA em versões atualizadas do sistema.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Todos os direitos relativos à propriedade intelectual deste sistema pertencem exclusivamente à CONTRATADA.

6.2 - A CONTRATADA garante a operação do sistema na forma da lei, todavia, dado o estado da técnica da arte do desenvolvimento de programas de computador, a CONTRATADA não dá garantias de que o programa funcione ininterruptamente ou que atenda toda e qualquer expectativa da CONTRATANTE sobre o sistema, todavia a funcionalidade do programa não deve ser afetada enquanto utilizado no ambiente operacional indicado e, de acordo com as instruções contidas nas especificações funcionais e/ou manuais do usuário entregues pela CONTRATADA, ou nos folhetos de atualização técnica, quando houver, declarando a CONTRATADA, que o programa cumprirá as finalidades para os quais foi licenciado, sempre de acordo com as especificações técnicas, discriminadas no documento competente, obrigando-se a CONTRATADA, a realizar manutenção corretiva nos eventuais desvios de especificação do sistema.

6.3 - A responsabilidade civil das partes, por qualquer causa e, independentemente do fundamento jurídico, desde que a parte culpada tenha sido legalmente constituída em mora, será limitada ao valor total deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Inexigibilidade de Licitação;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com a Proposta Comercial e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV – arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

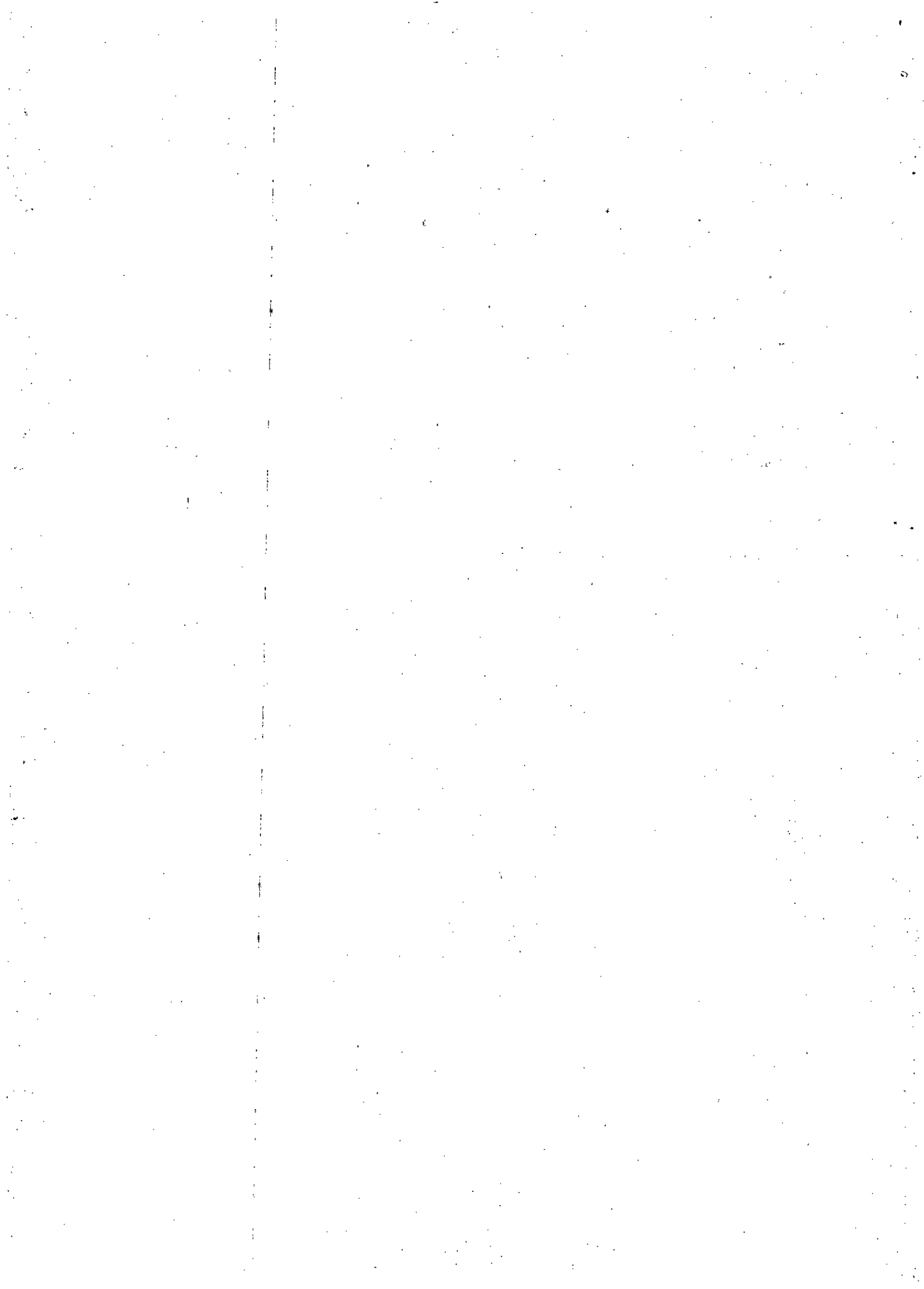
V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;



III - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências da Instituição relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e as penalidades, de acordo com o seguinte critério:

a) A inexecução total do ajuste, além da rescisão contratual, acarretará à empresa **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

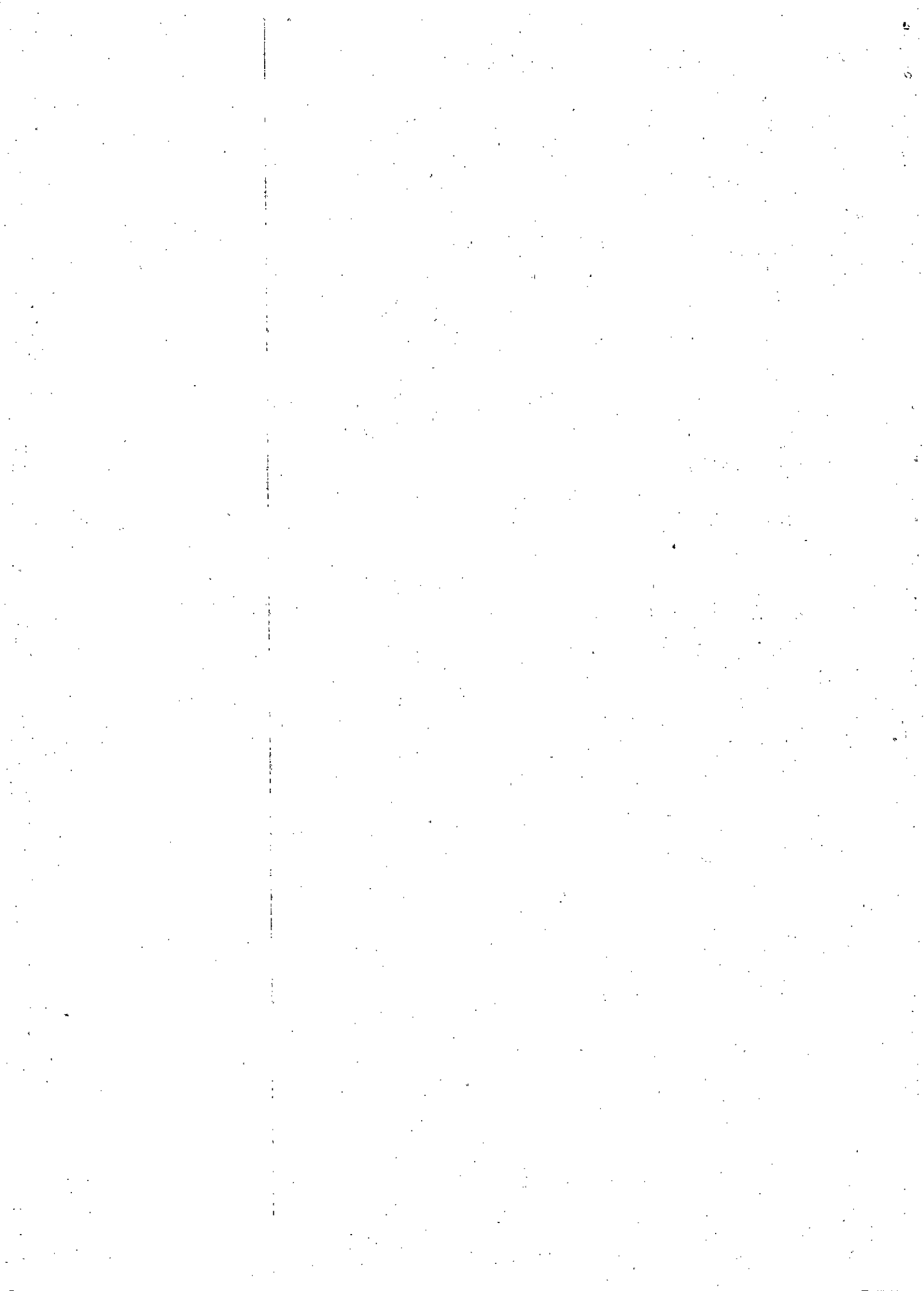
b) A inexecução parcial do ajuste acarretará a **CONTRATADA** multa de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

c) Pelo não cumprimento dos prazos, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução parcial do ajuste;

d) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a **CONTRATANTE** poderá considerar caracterizada a inexecução total do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;

e) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato advertência escrita. Após a aplicação da 2ª (segunda) advertência, será caracterizada a inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea "b";

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, por inexecução do contrato total ou parcial, neste último caso quando a falta acarretar significativo prejuízo ao objeto contratado;



g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.2 - As multas deverão ser recolhidas por meio de depósito bancário identificado, a ser efetuado na contacorrente da UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, Banco Santander, agência 0056, conta nº 45.000045-5, devendo encaminhar cópia do comprovante de depósito para tesouraria@unitau.br e contratos@unitau.br, para a confirmação do pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável.

9.3 - Se o valor da multa aplicada não for pago, após a notificação, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º, do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 - Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, que será dirigida para análise e parecer da Douta Procuradoria Jurídica, da CONTRATANTE.

9.5 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

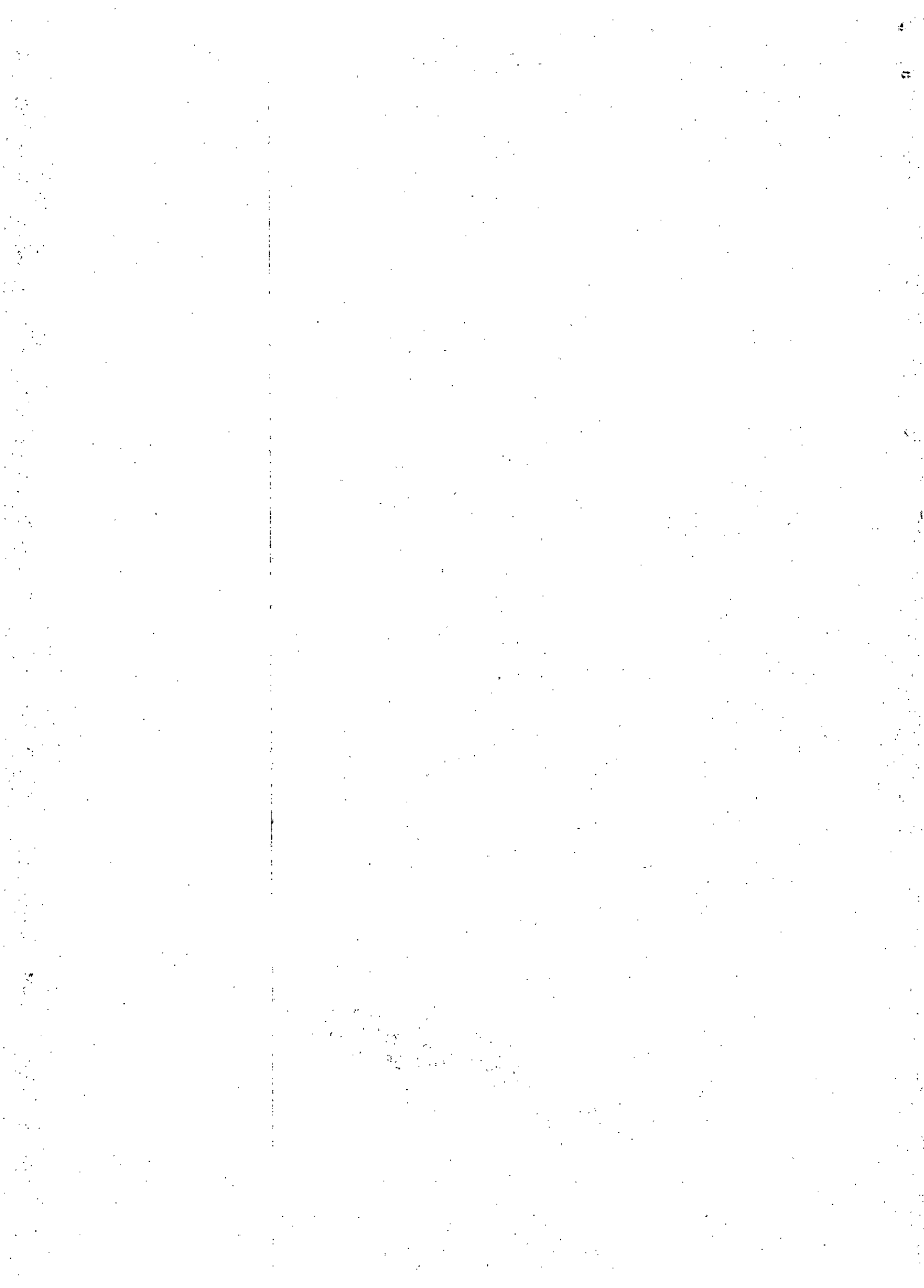
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato unilateral, fundamentado, e escrito da CONTRATANTE, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses em sua execução, imputáveis à CONTRATADA:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) A lentidão no seu cumprimento, levando a administração da CONTRATANTE a presumir o não atendimento dos prazos estipulados;



- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de sua falência;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATADA, prejudique a execução do contrato;
- h) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- i) Razões de interesse público

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO FORO

O foro deste contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e um só efeito.

Taubaté, 16 de abril de 2015.



UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE



INSTITUTO DE PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL DE SÃO CARLOS S/S



CONTRATADA
Instituto de Psicologia
Comportamental
CNPJ 05.849.73 0701-05

INSTITUTO DE PSICOLOGIA
COMPORTAMENTAL
CAMPUS MARLI, 13062-970

